CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0041865
PROT- CMI 5382/2026
22/10/2026 16:25
PL 202/2026

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes municipais de orientação e educação para a saúde sexual e reprodutiva da mulher no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes municipais de orientação e educação para a saúde sexual e reprodutiva da mulher, em consonância com a Lei federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, e com as políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata esta Lei têm caráter educativo, preventivo e informativo e não substituem o atendimento prestado pelos profissionais e serviços de saúde.

Art. 2º São diretrizes municipais de orientação e educação para a saúde sexual e reprodutiva da mulher:

I – o acesso a informações confiáveis e baseadas em evidências científicas sobre saúde sexual e reprodutiva nas diferentes fases da vida;

II – a prevenção das infecções sexualmente transmissíveis;

III – a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento reprodutivo, observada a legislação vigente;

IV – o incentivo ao acompanhamento preventivo regular da saúde da mulher;

V – a orientação sobre prevenção, identificação e enfrentamento da violência sexual;

VI – o respeito à dignidade, à privacidade, à confidencialidade e à autonomia da mulher;

VII – a atenção prioritária às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Município divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos serviços públicos e canais de atendimento disponíveis para orientação, prevenção, tratamento e proteção em matéria de saúde sexual e reprodutiva da mulher, inclusive os destinados às mulheres em situação de violência sexual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes municipais de orientação e educação para a saúde sexual da mulher no Município de Indaiatuba, com caráter informativo, preventivo e de apoio ao planejamento das políticas públicas municipais de saúde.

A saúde sexual constitui dimensão relevante da saúde integral da mulher e relaciona-se à prevenção de doenças, ao planejamento reprodutivo, à autonomia individual, à dignidade humana e ao acesso à informação qualificada. Muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para obter orientações confiáveis sobre prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis — ISTs, métodos contraceptivos, planejamento reprodutivo, exames preventivos, acompanhamento médico e cuidados nas diferentes fases da vida.

A desinformação pode contribuir para comportamentos de risco, diagnóstico tardio de doenças, preconceitos e barreiras no acesso aos serviços de saúde. Por essa razão, ações educativas, preventivas e informativas constituem importante instrumento de promoção da saúde pública.

A proposta também contempla a divulgação de informações sobre prevenção, identificação e enfrentamento da violência sexual, tema de especial relevância para a proteção da dignidade, da integridade física, psicológica e sexual das mulheres.

As diretrizes previstas no projeto reforçam a necessidade de que as ações observem a privacidade, a confidencialidade, a autonomia individual, o respeito às diferenças e a informação baseada em evidências científicas. Também permitem atenção especial às mulheres em situação de vulnerabilidade social, observadas as políticas públicas existentes.

A proposição não pretende substituir o atendimento realizado por profissionais de saúde, nem criar novo serviço obrigatório. Busca ampliar o

acesso da população feminina a informações que favoreçam a prevenção, o diagnóstico precoce, a busca adequada pelos serviços disponíveis e a tomada consciente de decisões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva.

A redação proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas, obrigações de contratação ou despesas obrigatórias. Trata-se de norma de diretrizes gerais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a estrutura administrativa existente.

Diante da relevância da matéria e de sua contribuição para a promoção da saúde, da prevenção de doenças e da autonomia das mulheres, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador